



## **PARECER JURÍDICO Nº 124/2018, DO PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 03/2018 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

**EMENTA DO PROJETO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 754, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

### **I - RELATÓRIO**

Conforme requisição de análise jurídica promovida pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador José Antônio Stoklosa, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz uma análise jurídica ao [Projeto de Lei Ordinário nº 03/2018](#).

De autoria do Poder Executivo - Prefeito, o presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para abrir crédito adicional especial por superavit financeiro do exercício do ano de 2017, com observância da [Lei Municipal \(Orçamentária\) nº 754/2017](#).

O presente Projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 23 de fevereiro de 2018, sob protocolo nº 99/2018, com o pedido de tramitação em regime de urgência pelo Prefeito, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica de Itapoá.

No dia 26 de fevereiro de 2018, no Expediente da Reunião Ordinária, foi realizada a leitura da Proposição, e na sequência, após a aprovação do plenário, o Presidente da Mesa Vereador José Antônio Stoklosa distribuiu a proposição às Comissões Permanentes da Casa, em regime de urgência simples.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei**

Conforme os arts. 47, 58 e 68, ambos da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo - Prefeito, e que está devidamente instruído com Exposição de Motivos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, sendo esses os documentos necessários para análise da legalidade da iniciativa e de eventuais impactos orçamentário-financeiros da Proposição.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como está em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa, em relação à forma regular de protocolo e tramitação. A assinatura digital é obrigatória em todos os documentos protocolados na Casa pelo Poder

Executivo, inclusive em todos os Anexos, conforme disposições contidas na Resolução nº 14/2016.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

Assim, ressalvadas as questões apresentadas, na sua forma, o presente Projeto de Lei não apresenta ilegalidades.

## **2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo**

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Marlon Roberto Neuber, o presente Projeto de Lei Ordinário nº 03/2018 busca obter autorização legislativa para abrir crédito adicional especial por superavit financeiro do exercício do ano de 2017, com observância do Art. 5º da [Lei Municipal \(Orçamentária\) nº 754/2017](#), conforme segue:

**Art. 5º O Poder Executivo, por aprovação do Legislativo, através de Lei específica poderá abrir créditos adicionais especiais por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou anulação de dotação, ou excesso de arrecadação, ou contratação de convênio, ou produto de operação de crédito autorizada. (grifo nosso)**

Conforme análise da Exposição de Motivos e Justificativa, a Proposição tem por objetivo obter a autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$108.400,00 (cento e oito mil e quatrocentos reais), estando este ato de acordo com os artigos 41 inciso I e 43 inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 5º da própria Lei Orçamentária nº 754, de 11 de dezembro de 2017. O valor será destinado para as transferências do consórcio público CIMCATARINA, aprovado anteriormente por este Poder Legislativo.

O Projeto de Lei respeita os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no 101/2000, bem como observa as Normas da Contabilidade Pública Brasileira (Lei 4320/64), conforme análise do parecer favorável da contabilidade da Prefeitura, disponível no anexo da Projeto.

A Proposição em análise não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo, conforme preceitua os Incisos I, II e VII, do Art. 13 e Inciso IV, do Art. 49, todos da Lei Orgânica de Itapoá, conforme segue:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual, no que lhe couber;

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções. (grifo nosso)**

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinário nº 03/2018 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste procurador, s.m.j.

Itapoá/SC, 27 de fevereiro de 2018.

Francisco Xavier Soares – OAB/SC 7105  
Procurador Jurídico do Legislativo  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>